

Boletim de Serviço

Nº 34, 30 de novembro de 2015



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

ALOIZIO MERCADANTE

Ministro de Estado da Educação

NEWTON LIMA NETO

Presidente da EBSERH

MARIANA TRINIDAD R. C. GARCIA CRODA

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	5
APROVAR.....	5
*Resolução nº 51 de 5 de novembro de 2015	5
*Resolução nº 52 de 5 de novembro de 2015	10
*Resolução nº 53 de 9 de novembro de 2015	13
Resolução nº 55 de 23 de novembro de 2015	16
AUTORIZAR.....	18
Resolução nº 56 de 27 de novembro de 2015	18
SUPERINTENDÊNCIA/DIREÇÃO-GERAL	19
RECOMPOR.....	19
Instrução de Serviço nº 112 de 18 de novembro de 2015.....	19
DESIGNAR.....	19
Portaria nº 127 de 18 de novembro de 2015.....	20
Instrução de Serviço nº 114 de 25 de novembro de 2015.....	21
Instrução de Serviço nº 115 de 25 de novembro de 2015.....	21
Instrução de Serviço nº 116 de 25 de novembro de 2015.....	22
Portaria nº 128 de 26 de novembro de 2015.....	22
INSTITUIR.....	23
Instrução de Serviço nº 113 de 23 de novembro de 2015.....	23
PRORROGAR.....	25

Instrução de Serviço nº 117 de 26 de novembro de 2015.....	25
COMISSÕES.....	25
Edital Eleições CIPA.....	25
Edital Eleições CEE.....	30

COLEGIADO EXECUTIVO

APROVAR

*RESOLUÇÃO Nº 51, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião extraordinária, realizada em 04/11/2015, resolve:

Aprovar o Projeto de Implantação da Comissão de Educação Permanente do HU-UFOD - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, parte integrante desta resolução.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

1. Introdução

Ao longo da história da humanidade, à medida que as sociedades foram se tornando complexas, o processo de aprendizagem passou a ser realizado em espaços formais, nas escolas ou instituições de ensino. No entanto, a formação profissional não se dá na sua plenitude nas instituições de ensino, ao contrário, ela estende-se para outros espaços, como o local de trabalho (SERGIPE, 2011).

Nesse sentido, surge um novo paradigma na educação decorrente da perspectiva de que o conhecimento não se “transmite”, mas se constrói a partir de dúvidas e do questionamento das práticas vigentes à luz dos problemas contextuais. Assim, a Educação Permanente é definida como “aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho” (BRASIL, 2009). Segundo Rovère (1994) *apud* SERGIPE (2011) a Educação Permanente é “a educação no trabalho, pelo trabalho e para o trabalho”.

A Educação Permanente pode ser entendida como a aprendizagem no próprio processo de trabalho, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações. Ela ocorre quando os problemas levantados na própria realidade do trabalho são resolvidos pelos conhecimentos e experiências compartilhadas entre as pessoas. Os processos de Educação Permanente em Saúde têm como objetivo a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho (BRASIL, 2009).

Nesse contexto, como uma política pública do governo federal, foi lançada a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, que trabalha a mudança de paradigma no enfoque educativo no setor de Saúde, contrastando os paradigmas de Educação Continuada e Educação Permanente. A primeira, como recurso baseado no modelo tradicional de transmissão de conhecimentos e a segunda voltada à problematização da prática, com a participação reflexiva e construtiva do conhecimento (BRASIL, 2009).

2. Justificativa

A entrada de 519 novos colaboradores no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), evidenciou a heterogeneidade de formação profissional e cultural existente. Indivíduos de diferentes estados, tempos de experiência e formações são a realidade do *staff* dos 961 colaboradores do HU-UFGD. Com isso, surge a necessidade de se ter referenciais comuns, alinhados à visão institucional da EBSERH e do HU-UFGD.

Considerando que o local de trabalho, o hospital, é um espaço contínuo de conhecimento e de aprendizagem, extrapolando o encerramento das formações profissionais de cada colaborador, torna-se fundamental a reflexão sobre a gestão, os processos de trabalho, assim como a identificação dos problemas e práticas do cotidiano.

Com a Educação Permanente é possível refletir sobre as práticas cotidianas, socializar saberes científicos e práticos, superar dificuldades individuais e coletivas, além de criar estratégias que possam transformar os processos de trabalho. Com isso, é preciso contextualizar a prática dos profissionais, promover qualificações contínuas, embasadas na ética do trabalho em saúde e oportunizar espaços para a troca de conhecimentos e compartilhamento de experiências.

Além disso, no Plano Diretor Estratégico (PDE) 2014-2016 do HU-UFGD, a criação da Comissão de Educação Permanente foi identificada como uma ação estratégica para resolver um dos problemas do hospital que é a ausência de Protocolos Clínicos e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) administrativos e clínico-assistenciais. Assim, a implementação da Comissão de Educação Permanente do HU-UFGD poderá contribuir para a melhoria da assistência e nos processos de trabalho assim como para a motivação e envolvimento dos colaboradores nas práticas educativas.

3. Objetivo

Este projeto tem como objetivo principal propor a implantação da Comissão de Educação Permanente do HU-UFGD.

4. Metodologia

Para a elaboração deste projeto, primeiramente, foram realizadas reuniões para a discussão da temática Educação Permanente, com os seguintes atores: membros do serviço de Educação Permanente em Enfermagem, Auditoria Clínico-assistencial, Divisão Médica, Unidade de Planejamento, Unidade Multiprofissional e Divisão de Gestão de Pessoas. Em seguida, este projeto será enviado à Superintendência e, posteriormente, ao Colegiado Executivo para análise e aprovação. Após a aprovação, a Comissão de Educação Permanente deve ser instituída por meio de portaria.

5. Cronograma

ETAPAS	2ª quinzena ago/15	1ª quinzena set/15	2ª quinzena set/15	1ª quinzena out/15	2ª quinzena out/15	1ª quinzena nov/15
Discussão da temática pelo grupo de trabalho	X					
Elaboração do projeto		X				
Análise e aprovação do projeto pelo grupo de trabalho			X			
Análise e aprovação do projeto pela equipe de governança				X		
Criação da Comissão					X	
Divulgação da Comissão						X

6. Equipe

A proposta de composição da Comissão de Educação Permanente foi baseada no cálculo proporcional do quadro de pessoal dimensionado do HU-UFGD:

- 08 profissionais de enfermagem¹ - sendo 01 membro chefe da Divisão de Enfermagem;

¹ Entende-se por profissionais de enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

- 03 médicos - sendo 01 membro chefe da Divisão Médica e 01 membro da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- 04 profissionais administrativos e demais assistenciais² - sendo 01 membro da Divisão de Gestão de Pessoas, 01 membro do Setor de Hotelaria e 02 membros assistenciais.

As competências necessárias para participar da Comissão de Educação Permanente são apresentadas a seguir:

Tabela 1 - Competências fundamentais

Conhecimentos	Habilidades	Atitudes
Da estrutura da organização	Administrar conflitos	Ser proativo
Da legislação pertinente	Saber priorizar	Ser responsável
Das políticas de saúde	Agir sob pressão	Ser resiliente
De dinâmica e estrutura de funcionamento de grupos	Analisar o contexto	Ter postura ética
Das metas da equipe	Elaborar protocolo operacional padrão	Comprometimento
	Saber trabalhar em equipe multiprofissional	Ter visão crítica
	Compartilhar conhecimento	Manter-se atualizado
	Participar ativamente dos trabalhos e deixar espaço para a participação dos demais	Respeitar opiniões
	Lidar com a diversidade	Agir de forma colaborativa

Fonte: Adaptado da Matriz de Competências Fundamentais da EBSEH

7. Resultados Esperados

Espera-se, com a criação da Comissão de Educação Permanente, promover a cultura de aprendizagem reflexiva e participativa, com a problematização da prática como eixo norteador de ações educativas em todo o HU-UFPA. Como consequência, espera-se a definição e divulgação de

² Ressalta-se que, neste caso, o profissional não representará somente o seu cargo.

POP's administrativos e clínico-assistenciais, além de protocolos clínicos para as linhas de cuidado nos locais em que ainda não foram definidos e/ou revisados.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. 2009. Disponível em: http://www.saude.es.gov.br/download/PoliticaNacionalEducPermanenteSaude_V9.pdf. Acesso em agosto de 2015.

SERGIPE (Estado). Fundação Estadual de Saúde. Educação Permanente em Saúde no Estado de Sergipe - Saberes e Tecnologias para Implantação de uma Política. 1ª ed. Aracaju: Fundação Estadual de Saúde, 2011.

Participantes

Os participantes da discussão e elaboração deste projeto são:

- Antonio Idalgo de Lima
- Danielly Vieira Capoano
- Laura Cyrineu Munhoz e Silva
- Michelly Angelina Lazzari
- Mirna Matsui
- Priscyla Tainan Camargo
- Rosalina Dantas da Silva
- Simara de Souza Elias
- Vinícius Misael Alves de Lima

**Republicado por falha na publicação original (Boletim de Serviço nº 33, de 18/11/2015)*

***RESOLUÇÃO Nº 52, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião extraordinária, realizada em 04/11/2015, resolve:

Aprovar a regulamentação do fornecimento de refeições para acompanhantes de pacientes do HU-UFOD - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, parte integrante desta resolução.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ACOMPANHANTES DE PACIENTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

Considerando a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências.

Considerando o artigo 1º da Portaria GM/MS nº 280, de 07 de abril de 1999.

Considerando o artigo 2º e seus § 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 830, de 24 de julho de 1999, que preceitua, pela exigência legal, a viabilização dos meios que permitem a presença do acompanhamento do paciente idoso, enquanto estiver internado.

Considerando a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.

Considerando Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre a permissão de acompanhante para a mulher em trabalho de parto e no pós-parto nos hospitais públicos e conveniados ao SUS “art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” e § 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Considerando Portaria Nº 280, de 7 de abril de 1999 – que no Art. 1º, resolver: “Tornar obrigatório nos hospitais públicos, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, a viabilização de meios que permitam a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60

(sessenta) anos de idade, quando internado e § 1º Fica autorizada ao prestador de serviços a cobrança, de acordo com as tabelas do SUS, das despesas previstas com acompanhante.

Considerando Portaria GM N. 1.820, de 13 de agosto de 2009 - VI “o direito a acompanhante, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida”

1- LIBERAÇÃO DAS REFEIÇÕES NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO

Art 1º Fica o Setor de Hotelaria Hospitalar, da Divisão de Logística e Infraestrutura, responsável por fornecer as refeições para os acompanhantes de pacientes com idade maior ou igual a 60 anos, pediátricos, parturientes e ou com necessidades especiais conforme preceitua a lei.

Art 2º Acompanhantes de pacientes internados permitidos por lei farão jus a receber as refeições no refeitório do HU-UFOD. O acompanhante que não puder se ausentar do quarto, será autorizado pela equipe de enfermagem, o fornecimento de refeições no quarto (marmitex descartável).

Art 3º Fica estabelecido acompanhantes de mulheres em trabalho de parto, parto, aborto e puerpério terão direito a refeição conforme art 19-J da Lei nº 11.108.

Art 4º Os acompanhantes, permitidos por lei, deverão solicitar as refeições para as copeiras no período manhã. Caberá as copeiras relacionar os acompanhantes que irão realizar as refeições dentro do quarto, se autorizado pela equipe de enfermagem.

Art 5º O horário de fornecimento de refeições no refeitório:

- Café da manhã: 7-8h
- Almoço: 11-12h
- Jantar: 17-19h

Art 6º É de responsabilidade do Setor de Hotelaria, copeiras, Equipe de Enfermagem e Nutrição Clínica, informar os acompanhantes sobre o descarte correto dos resíduos orgânicos.

2- DOS ACOMPANHANTES DAS CLÍNICAS MÉDICA, CIRÚRGICA E GINECOLOGIA MEDIANTE A AVALIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art 1º Enquadram-se neste dispositivo, conforme Portaria GM N. 1.820, os seguintes casos os seguintes acompanhantes:

- De pacientes oncológicos em fase terminal e paliativa;
- De pacientes psiquiátricos (Autorização da equipe multiprofissional);
- De pacientes com deficiência;
- De pacientes em pós operatório de cirurgias de médio e grande porte até 48 horas;
- Pessoas com outras implicações que justifiquem a necessidade de acompanhantes ou que não possuem capacidade de auto cuidar-se;

Art 2º Os acompanhantes deverão ser encaminhados pela Equipe Médica e/ou de Enfermagem para o serviço social, para que seja feita a avaliação sobre a necessidade do fornecimento de refeições e a entrega dos tickets.

Art 3º Caso o acompanhante chegue fora do horário de expediente do Serviço Social, a Equipe de Médica e/ou Enfermagem será responsável em comunicar à copa/cozinha para que seja o realizado o fornecimento das refeições, e orientar o acompanhante a procurar o serviço social no próximo expediente;

3- LIBERAÇÃO DAS REFEIÇÕES NOS AMBULATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO, PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO E CENTRO CIRÚRGICO

Art 1º No período de atendimento no pronto atendimento clínico e pediátrico a necessidade de liberação das refeições será realizada pela equipe de enfermagem e encaminhada para a cozinha até às 10:30 (almoço) e até às 16:30 (jantar).

Art 2º Tem direito a refeição acompanhantes de mulheres em trabalho de parto no Centro Obstétrico e pacientes após pequena cirurgia aguardando liberação médica.

Art 3º Pacientes ambulatoriais que forem encaminhados ao Serviço Social para liberação da refeição, terão a necessidade avaliada seguindo dos critérios das Leis Vigentes e da avaliação social.

Art 4º O fornecimento de refeições neste caso será feito em marmitex descartável entregue pelas copeiras ao setor solicitante.

**Republicado por falha na publicação original (Boletim de Serviço nº 33, de 18/11/2015)*

***RESOLUÇÃO Nº 53, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião extraordinária, realizada em 04/11/2015, **resolve**:

Aprovar a regulamentação do fornecimento de refeições, instituindo rotinas e procedimentos relativos ao uso do refeitório do HU-UFOD - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, parte integrante desta resolução.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

REGULAMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E CAFÉ

Considerando o aumento da demanda de serviços do Serviço de Nutrição e Dietética do HU/UFOD filial EBSERH e a estrutura física existente do refeitório com capacidade de no máximo 150 (centro e cinquenta) refeições,

RESOLVE:

Regulamentar o fornecimento de refeições, instituindo rotinas e procedimentos relativos ao uso do refeitório do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 1º - O HU/UFOD filial EBSERH oferecerá alimentação no refeitório, tendo esta o custo valor (R\$ 6,90) mediante aquisição de tíquetes no Setor de Orçamento e Finanças.

Parágrafo 1º - Aos funcionários e acadêmicos que realizam plantões (12 horas) com exceções das trocas de plantão, aos residentes da área de medicina e multiprofissional e aos preceptores multiprofissionais o hospital oferecerá a refeição de forma gratuita.

Parágrafo 2º - Será disponibilizada 50 vagas de almoço para os dias úteis aos servidores e empregados públicos que realizam carga horária de 8 horas diárias mediante aquisição do tíquete, conforme estabelecido no art. 2º. Aos funcionários com carga horária de 6 horas não será disponibilizada refeição.

Parágrafo 3º - As refeições realizadas no período do jantar e durante feriados e finais de semana serão liberados aos servidores e empregados públicos.

Parágrafo 4º - Os dias de ponto facultativo seguirão as normas dos dias úteis.

Parágrafo 5º - Existirá uma lista de espera caso o número de servidores e empregados públicos ultrapasse o número de 50 vagas. Para entrar na lista de espera, o servidor ou funcionário público deverá encaminhar um memorando ao SND solicitando a vaga de almoço e especificando seu setor, ramal e carga horária. Este memorando deverá ser assinado pelo chefe do setor.

Parágrafo 6º - A lista de almoço será controlada mensalmente pelo SND e caso o servidor ou empregado público não utilize sua vaga de almoço no mínimo 12 vezes ao mês, sua vaga será disponibilizada para a primeira pessoa da lista de espera.

Parágrafo 7º - Não será disponibilizada refeições para estagiários.

Parágrafo 8º- Será fornecido sem ônus, refeição para os servidores ou empregados públicos que realizam plantões de 12 horas a critério da administração, acadêmicos do internato, residência médica e multiprofissional.

Parágrafo 9º- Fica proibido o servidor ou empregado público, acadêmico e residente, frequentar o refeitório utilizando roupas privativas, propês e toucas.

Art. 2º - Funcionários do hospital dentre servidores e empregados públicos, deverão fazer o recolhimento do valor da refeição através da Guia de Recolhimento Único/GRU e apresentá-la junto ao Setor de Orçamento e Finanças para a retirada dos tíquetes.

Art. 3º - As refeições dos funcionários terceirizados ficarão sob a responsabilidade integral das empresas específicas, sendo liberado o refeitório para a realização das refeições, nos horários estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 4º - O nome do plantonista escalado para plantões emergenciais e que necessitará realizar sua refeição no hospital, deverá ser encaminhado ao SND até as 10h40 via Divisão de Enfermagem e Divisão Médica.

Art. 5º - Fica estabelecido os seguintes horários para as refeições e utilização do refeitório: lanche matutino das 8h30 às 9h30; almoço das 11h às 12h (terceirizados e acompanhantes) 12h às 13h30 (servidores, empregados públicos e acadêmicos); lanche vespertino das 15h às 16h; jantar das 21h às 23h e o lanche noturno das 1h às 3h.

Parágrafo 1º - Caso o profissional não consiga ir almoçar no refeitório até às 13h20, o mesmo deverá ligar até às 13h para o SND a fim de reservar sua refeição. A refeição reservada ficará disponível até as 14h.

Art. 6º - Funcionários do hospital dentre servidores terceirizados, servidores públicos e empregados públicos devem realizar o almoço e o jantar no refeitório. Não será permitida a saída de qualquer refeição de dentro do refeitório para os funcionários nos setores.

Art. 7º - Segundo o Regulamento Nº35 de 13 de Junho de 2014 divulgado no Boletim de Serviço Nº6 de 30 de Junho de 2014, fica proibido o uso de privativo no refeitório.

Art. 8º - As garrafas de café e/ou chá serão entregues somente nos seguintes setores: Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI neonatal, UTI adulto, UTI pediátrica, Unidade Intermediária, Superintendência, PABX, Lactário e Banco de leite (sala de ordenha). Os outros setores deverão buscar as garrafas no refeitório nos seguintes horários: 7h-8h; 13h-14h; 19h:50-20h50.

Art. 9º - A quantidade de garrafas de café e chá serão estabelecidas pelo Setor de Hotelaria conforme a quantidade de pessoas no setor.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência, Gerência Administrativa, Gerência de Atenção à Saúde e Gerência de Ensino

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Republicado por falha na publicação original (Boletim de Serviço nº 33, de 18/11/2015)*

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Transfusional do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta resolução.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

COMITÊ TRANSFUSIONAL

CT/HU-UFOD/EBSEH

REGIMENTO INTERNO / JUNHO 2015

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

COMITÊ TRANSFUSIONAL

2015

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dr. Daniel Salas Steinbaum

Vice-presidente: Drª. Maria Aparecida Santos Pires

Membros

- Jocikeli Lira Fonteles

- Dra. Mariana Trindad Ribeiro Garcia da Costa Croda
- Rose Aparecida Assunção
- Patrícia Galvão da Silva
- Flávio Felipe Soares da Silva

COMITÊ TRANSFUSIONAL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

CT/HU-UFGD/EBSERH

REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, avaliar e instituir procedimentos quanto à atribuições e funcionamento do Comitê Transfusional Hospital Universitário da Grande Dourados (CT/HU-UFGD/EBSERH).

CONSIDERANDO a obrigação em formalizar e regulamentar o Comitê Transfusional;

CONSIDERANDO que a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 343 de 13 de Dezembro de 2002, determina a instalação do Comitê Transfusional Multidisciplinar, em todas as unidades de saúde que possuam Serviço de Hemoterapia.

Art.1º . São objetivos do Comitê Transfusional Hospital Universitário da Grande Dourados (CT/HU-UFGD/EBSERH) orientar a normatização das indicações dos produtos hemoterápicos, o acompanhamento dos procedimentos transfusionais, bem como a elaboração de padronizações para utilização de hemocomponentes dentro dos critérios atuais e estabelecimento de protocolos de conduta, garantindo a qualidade da assistência das transfusões no hospital e sua relação com hemocentro e outros serviços.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Transfusional:

- 2.1. Implantar, implementar e aprovar os protocolos de indicações do diversos hemocomponentes, elaborados pelo Serviço de Transfusão.
- 2.2. Documentar, avaliar e solucionar os casos de prescrição inadequada de produtos hemoterápicos;
- 2.3. Analisar a estatística elaborada pelo Serviço de Transfusão, sobre a utilização de hemocomponentes pelas diversas especialidades do hospital;
- 2.4. Criar e monitorar indicadores para avaliar a utilização dos hemocomponentes;

2.5. Analisar o relatório mensal das reações transfusionais reportadas ao Serviço de Transfusão, propondo medidas cabíveis para diminuir o índice em casos de reações evitáveis;

2.6. Sugerir e participar de programas de educação continuada em Medicina Transfusional; aos médicos residentes e acadêmicos.

Art. 3º. Os membros do Comitê Transfusional, serão nomeados através de Portaria, pela diretoria do HUGD para mandatos de 02 (dois) anos, renováveis.

Art. 4º - O comitê transfusional realizará reuniões fixas trimestrais, ou sempre que necessário através de convocação extraordinária contendo a data da reunião e pauta.

Parágrafo primeiro. Será lavrada Ata de toda reunião realizada, assinada pelos presentes e arquivada em pasta própria.

Art. 5º. O quorum mínimo para aprovação de deliberações será maioria simples (metade mais um dos presentes).

Art. 6º. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará na exclusão do membro, comunicando-se à Presidência para que esta designe novo membro.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de junho de 2015.

Dr. Daniel Salas Steinbaum

Presidente do Comitê Transfusional – CT/HU-UFGD/EBSERH

AUTORIZAR

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais com fundamento no artigo 6.º da Lei Federal nº. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião extraordinária, realizada em 26/11/2015, resolve, após análise e discussão do Memorando nº. 341/2015 – SEJUR/HU-UFGD:

Art. 1º. Autorizar o órgão jurídico da filial Ebserh em Dourados/MS a representar os profissionais médicos denunciados nos autos de Processo Ético-Profissional nº. 36/2015, em trâmite perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso Sul.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

SUPERINTENDÊNCIA/DIREÇÃO-GERAL

RECOMPOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando a CI nº 001/2015 do Núcleo de Segurança do Paciente, resolve:

I. **Recompôr**, o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, instituído conforme Instrução de Serviço nº 12 de maio de 2014, com os membros a seguir:

- Airson Batista
- Ricardo França de Brito
- Glênio Alves de Freitas
- Fuad Fayed Mahmoud
- Patrícia Lopes de Freitas Siqueira
- Sebastiana Bessa Porto
- Priscila Tainan Camargo
- Ângela Mendonça de Souza
- Armando Jorge Junior

- Michele Guardiano Torres Fontes
- Laura Priscila Toledo Bernal
- Gianni Glenna Nascimento Leda
- Jocikeli Lira fonteles
- Graciela Mendonça dos Santos
- Rose A. Assumpção

II. Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

DESIGNAR

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº. 735, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 140, de 24 de julho de 2015, seção 2, p. 12, **resolve**:

Art. 1º - **Designar FUAD FAYEZ MAHMOUD**, matrícula SIAPE nº. 2137607, Enfermeiro, para substituir Ângela Mendonça de Souza, em suas férias no período de 23/11/2015 a 02/12/2015, no cargo Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 722, de 04/08/2015 da UFGD,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor **RONIVON DOS SANTOS SAMPAIO**, portador do CPF nº. 006.528.041-52, matriculado no SIAPE nº. 1824200, com domicílio profissional à Rua Ivo Alves da Rocha, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados/MS, para atuar como preposto credenciado da UFGD/HU nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0025557-10.2015.5.24.0021, ajuizada por ANGELA MARCIA DOS SANTOS SAIS em face de MARCOS ANTONIO MARINI – ME e UFGD, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho em Dourados/MS, nos termos do § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços da Ebserh.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 722, de 04/08/2015 da UFGD,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor **RONIVON DOS SANTOS SAMPAIO**, portador do CPF nº. 006.528.041-52, matriculado no SIAPE nº. 1824200, com domicílio profissional à Rua Ivo Alves da Rocha, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados/MS, para atuar como preposto credenciado da UFGD/HU nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0025538-04.2015.5.24.0021, ajuizada por NILSON GATTI DE SOUZA em face de MARCOS ANTONIO MARINI – ME e UFGD, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho em Dourados/MS, nos termos do § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços da Ebserh.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 722, de 04/08/2015 da UFGD,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor **RONIVON DOS SANTOS SAMPAIO**, portador do CPF nº. 006.528.041-52, matriculado no SIAPE nº. 1824200, com domicílio profissional à Rua Ivo Alves da Rocha, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados/MS, para atuar como preposto credenciado da UFGD/HU nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0025579-68.2015.5.24.0021, ajuizada por SENEIDE DA VEIGA TELES em face de MARCOS ANTONIO MARINI – ME e UFGD, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho em Dourados/MS, nos termos do § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços da Ebserh.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº. 735, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 140, de 24 de julho de 2015, seção 2, p. 12, resolve:

Art. 1º - **Designar JEREMIAS GONÇALVES**, matrícula SIAPE nº. 1819537, Assistente em Administração, para substituir Edméia Barrios de Azambuja, em suas ausências e impedimentos legais, no cargo de Ouvidor do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

INSTITUIR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, filial da EBSEH, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. **Instituir** a composição do Comitê de Governança do AGHU do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, conforme a Portaria nº 100 de 24 de agosto de 2015, com os membros a seguir:

Grupo Gestor

Wesley Eduardo Ferreira – Presidente;

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda;

José Flávio Sette de Souza;

Paulo Cesar Nunes da Silva;

Renata Maronna Praça;

Michel Coutinho dos Santos;

Luiz Augusto Freire Lopes;

Paulo Roberto da Cruz de Oliveira;

Antônio Idalgo de Lima;

Maria Aparecida dos Santos Pires.

Grupo de Negócio

Juliana Santos Atillio - Internação;

Mirna Mitsui - Prescrição Médica;

Priscyla Taenan Camargo - Prescrição Enfermagem;

Michelly Angelina Lazzari - Prescrição de Enfermagem;

Hélcio de Brito Lima - Ambulatório,

Wanderlei Onofre Schmitz – Exames;

Jean Wilson Mota – Exames;

Marcos Luis Faleiros Lourenção – Faturamento;

Kerly da Silva Barbosa – Faturamento;

Laura Priscila Toledo Bernal – Farmácia;

Armando Jorge Júnior - Farmácia;

Celso Aparecido da Silva Barbosa – Suprimentos;

Ana Paula dos Santos – Suprimentos;

Daniel Silva Santos – Cirurgias;

Michele Katiuscia Melo Mota – Cirurgias;

Márcia Strassburger Araújo - Controle de Pacientes;

Marcos Alexandre Matos Marques - Tecnologia da Informação; Alessandro Teixeira de Andrade - Pacientes;

Danielly Vieira Capoano – Colaborador;

Wesley Eduardo Ferreira - Coordenador.

Grupo Técnico

Marcos Alexandre Matos Marques - coordenador;

Márcia Strassburger Araújo;

Alessandro Teixeira de Andrade;

João da Silva;

Wesley Eduardo Ferreira.

II. O colaborador Marcos Alexandre Matos Marques atuará também como secretário da comissão.

III. Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

PRORROGAR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais, considerando O Memorando nº 01 da Comissão de Sindicância, IS 092/2015, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30/10/2015, o prazo para conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório referente aos fatos descritos no Mem. nº 307 da Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFGD/EBSERH, processo 23005.002544/2015-56.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

COMISSÕES

EDITAL DE ELEIÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DA

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Comissão Eleitoral instituída pela **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**, gestão 2015/2016, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – filial EBSERH, torna público o edital de eleições para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2016/2017.

DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

Art. 1º A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, e de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 5, conforme o CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) e o CNPJ da Ebserh filial Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, o enquadramento da empresa será no grupo C34.

§ 1º O número de membros titulares e suplentes serão dezesseis ao total, sendo quatro titulares e quatro suplentes eleitos por voto dos empregados do HU-UFGD/ EBSERH e quatro titulares e quatro suplentes indicados pelo Colegiado Executivo do HU-UFGD/ EBSERH.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

Art. 2º O mandato dos membros terá duração de 01(um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 3º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 4º Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.

Art. 5º O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal Grande Dourados designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

§ 1º O edital de convocação ficará fixado durante quinze dias, de maneira que todos os empregados que queiram se candidatar tomem ciência e se inscrevam.

a) No ato da inscrição o candidato receberá um recibo;

b) Todos os candidatos inscritos terão garantia de emprego até a eleição;

§ 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º Será publicado em Edital de Divulgação os nomes dos empregados que se candidataram, esse ficará fixado durante quinze dias, de maneira que todos os empregados tomem ciência dos candidatos inscritos.

a) A eleição será realizada em dia normal de trabalho, em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados, respeitando os diferentes turnos de trabalho.

b) A folha de votação será assinada por todos os empregados que votarem;

c) O processo de votação será secreto;

d) Todos os empregados contratados pela EBSERH, com regime de trabalho celetista, possuem direito a voto;

§ 4º A apuração dos votos, será em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

§ 5º É de responsabilidade do empregador a guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

§ 6º Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

§ 7º A definição dos membros titulares e suplentes da CIPA obedecerá à ordem decrescente de votos recebidos. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o trabalhador que tiver mais tempo de trabalho no HUGD/UFGD, caso persista o empate, assumirá o candidato com mais idade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Comissão é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Membros titulares e suplentes.

Art. 8º A CIPA deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da unidade, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Art. 9º Quando ocorrer acidente fatal e/ou houver denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física dos trabalhadores, a CIPA, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, se reunirá extraordinariamente.

Parágrafo único. O mesmo procedimento poderá ser adotado em razão da ocorrência de acidente com lesão de algum trabalhador da unidade, se assim for julgado pertinente pelos membros da comissão.

Art. 10º São atribuições do Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- c) manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;

d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

e) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 11º É atribuição do Vice Presidente da CIPA:

I - Substituir o Presidente quando do seu impedimento, mantendo, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.

Art. 12º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

c) delegar atribuições aos membros da CIPA;

d) promover o relacionamento da CIPA com a SOST;

e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

g) constituir a comissão eleitoral.

Art. 13º São atribuições do Secretário da CIPA:

a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

b) preparar as correspondências;

c) entregar uma cópia da ata para cada membro participante mediante recibo.

Art. 14º São atribuições gerais de todos os membros (titulares e suplentes) da CIPA:

I- identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da SOST;

II- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V- realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI- divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com a SOST, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII- requerer a SOST, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

IX- colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI- participar, em conjunto com a SOST, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII- requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

XIII- requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

XIV- promover, anualmente, em conjunto com a SOST, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

XV- participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Divulgação do início do processo eleitoral.	26 de novembro a 10 de dezembro de 2015	Murais do HU-UFOD/ EBSEH	Todos os turnos
Prazo para inscrição dos candidatos.	26 de novembro a 10 de dezembro de 2015	Sala da SOST – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	07h às 18h

Divulgação dos candidatos inscritos.	11 a 25 de dezembro de 2015	Murais do HU-UFGD/ EBSEH	Todos os Turnos
Votação.	04 e 05 de Janeiro de 2016	Entrada de Funcionários próximo ao relógio de ponto.	07h às 22h
Apuração e contagem dos votos	07 de janeiro de 2016	Sala da SOST – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	A partir das 10h
Treinamento dos eleitos e indicados para a CIPA	11 a 15 de janeiro de 2016	Auditório do HU-UFGD/ EBSEH	13h às 16h
Posse da CIPA	16 de Janeiro de 2016	Auditório do HU-UFGD/ EBSEH	9h

Comissão Eleitoral

Flavio Felipe Soares da Silva

Mauricio Hidemi Shimada

Vinicius João Navarin

Viviane Regina Noro

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM ENFERMAGEM DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS (HU-UFGD/EBSEH)**

De acordo com a resolução COFEN nº 172/ 1994 o Sr. Michel Coutinho dos Santos, chefe da divisão de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU-UFGD, COREN-MS 22.7686, vem, pelo presente CONVOCAR os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem desta instituição para participarem da eleição para composição da Comissão de ética de Enfermagem do HU-UFGD, para o triênio 2016-2019, nos termos publicado a seguir, organizado, dirigido e supervisionado pela Comissão abaixo designada.

COMISSÃO ELEITORAL

PRESIDENTE: Priscyla Tainan Camargo

SECRETÁRIO: Daniel Silva Santos

MEMBRO: Fuad Fayez Mahmoud

MEMBRO: Jéssica Stefani Rodrigues Nascimento

MEMBRO: Rodrigo Alexandre Teixeira

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) DO HU-UFGD

A Comissão eleitoral de Enfermagem do HU-UFGD baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para a escolha dos membros da Comissão de ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados-CCE-HU-UFGD, em conformidade com a resolução COFEN nº 172/1994, que normatiza a criação da Comissão de ética de Enfermagem nas instituições de Saúde.

DA COMPOSIÇÃO

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos, sendo 3(enfermeiros), e 3(três) técnicos ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes.

Dentre os membros efetivos, 1(um) será designado para as função de Coordenador e outro será designado para função de Secretário por meio de votação interna realizada pelos membros que se elegeram na CEE.

A função de Coordenador deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro.

A CEE somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros em reuniões.

Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da CEE.

DAS FUNÇÕES

A CEE tem função educativa, consultiva e fiscalizadora do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem, além de promover a divulgação e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu decreto regulamentador, do código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais normatizações emanadas pelo Sistema Conselho Federal/Conselho Regional de Enfermagem.

A comissão atua preventivamente junto aos profissionais de Enfermagem, fomentando o exercício das suas atribuições legais, bem como a necessidade de salvaguardar a segurança do paciente, do profissional, da instituição, além de ser fonte consultiva para questões que envolvam o exercício profissional de Enfermagem.

Promove/participa de eventos que se proponham a estudar e discutir o código de ética dos profissionais de enfermagem.

Assessora a Diretoria/Serviço de Enfermagem e as Comissões internas, em questões inerentes a ética profissional, emitindo parecer.

Zela pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento ao paciente e família.

Averigua as infrações éticas ocorridas, notifica e encaminha ao COREN/MS.

DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Edital de Publicação	30 de Novembro de 2015
Inscrições	De 01 de Dezembro a 18 de Dezembro
Propaganda eleitoral	De 10 de dezembro a 11 de janeiro de 2016
Eleições	03 de fevereiro de 2016
Apuração dos Votos	03 de Fevereiro de 2016
Divulgação dos Eleitos	03 de Fevereiro de 2016
Pedido de recursos	04 e 05 de Fevereiro de 2016

Análise dos Recursos	08 de Fevereiro de 2016
Resultado	12 de Fevereiro de 2016
Posse da Comissão	Data a ser divulgada pelo COREN-MS

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento do termo de candidatura (anexo), no período de 01 de dezembro a 18 de dezembro e em entregue na sala da divisão da Enfermagem do HU-UFGD das 07h00min às 13h00min.

Os candidatos serão enfermeiros, técnicos ou auxiliares de Enfermagem servidores do Hospital Universitário quer sejam estatutários (UFGD) ou celetistas (EBSEH).

No ato da inscrição, o candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Não poderão se candidatar membros de diretoria de órgãos de classe, membros da divisão de enfermagem, chefes de linhas assistenciais e enfermeiros gerentes.

Recebidas as inscrições a Comissão eleitoral enviará ao COREN-MS para homologação.

Os candidatos ao pleito devem apresentar os seguintes requisitos: (I) Possuir registro junto ao COREN-MS e não estar com débito no conselho. (II) Deverão ter no mínimo um ano de efetivo exercício profissional na instituição. (III) Não possuir condenação á penalidade prevista no CEPE, transitada em julgado (anterior à data do registro da candidatura). IV) Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituição que preste serviço de enfermagem por um prazo inferior a 5 anos, a contar da data do registro da candidatura.

A lista dos candidatos inscritos será divulgada na instituição logo após a homologação do COREN-MS

DA CAMPANHA ELEITORAL

Os candidatos poderão distribuir panfletos e cartazes somente com a autorização da Comissão eleitoral e da gerência local em locais apropriados.

É vedado o uso da rede interna de informática do HU-UFGD para fins de campanha eleitoral.

A realização da boca de urna não será permitida dentro das dependências em que estiver alocada urna de votação

DAS ELEIÇÕES

A eleição será realizada no dia 03 de fevereiro de 2016 das 06h00min às 20h00min.

Os candidatos serão agrupados em dois grupos: Grupo I (Enfermeiros) e grupo II (técnicos e auxiliares de enfermagem). Os enfermeiros só poderão votar nos candidatos do grupo I, e os técnicos e auxiliares somente nos candidatos do grupo II.

As votações serão realizadas no “hall” de entrada dos funcionários.

A votação será por meio manual por cédulas próprias.

O voto será secreto, pessoal e intransferível.

Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.

Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinatura dos eleitores.

Casos omissos serão encaminhados para avaliação do COREN-MS.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O Encerramento do Sistema de votação será no dia 03 de fevereiro às 20h00min.

A apuração dos votos será manual, no dia 03 de fevereiro às 20h15min, e a divulgação dos resultados se dará no mesmo dia, em sessão pública na sala da Divisão de Enfermagem.

A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo metade mais um, por nível profissional com vínculo empregatício com a instituição.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no grupo I e no grupo II.

Serão considerados como suplentes os demais candidatos, seguindo a ordem de classificação.

A divulgação dos eleitos acontecerá no dia 03 de fevereiro.

Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados no período de 04 e 05 de fevereiro.

A análise dos recursos será feita no dia 08 de fevereiro.

A divulgação dos eleitos pós-recurso será no dia 12 de fevereiro.

Em caso de empate, o desempate se dará de acordo com o maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

DA POSSE

Compete a Comissão de Ética do COREN-MS dar posse a comissão de ética da instituição. A posse é efetivada em livro ata, lavrado em livro próprio e assinado em conjunto pelos membros eleitos e pela autoridade que empossou. No termo de posse constará expressamente a data, o local, os nomes completos dos empossados, e o período do mandato a ser cumprido (2016-2019).

DO FUNCIONAMENTO DA CEE-HU-UFGD

Por ser a primeira formação CEE-HU-UFGD, após a posse, os membros eleitos deverão confeccionar o regimento interno da CCE-HU-UFGD.

Os membros eleitos deverão estabelecer o cronograma das reuniões mensais, em caráter ordinário, podendo ainda reunir-se em caráter extraordinário, quando necessário. Todas as reuniões e ações que envolvam a CCE devem ser registradas em ata devidamente assinada, pelos membros presentes, uma vez que se trata de documento jurídico e probatório.

A ausência injustificada a mais de três (3) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação.

A substituição ou o desligamento de um ou mais membros da CEE deve ser formalizada ao Presidente da CEE, ao enfermeiro chefe da divisão de enfermagem e ao COREN-MS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis.

O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Michel Coutinho dos Santos
Chefe da Divisão de Enfermagem

TERMO DE CANDIDATURA

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE

Eu, (nome completo sem abreviação), portador do RG (número) e CPF (número), residente e domiciliado à (endereço atualizado com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem Do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados. (HU-UFGD)

Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul sob o número COREN-MS _____ .

Comunico que não possuo débito de anuidades junto ao COREN-MS, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem anterior a essa data junto ao COREN-MS e não possuo condenação em processo administrativo junto a instituições onde prestei serviços de enfermagem nos últimos 5 anos.

Dourados, (dia) de (mês) de 2015.

Nome Completo do Candidato

Carimbo e Assinatura